



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## TERMO DE CONTRATO Nº 002/2016

Termo de Contrato para fornecimento parcelado de água mineral, polpa de fruta e gás (GLP) celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS** e a empresa **C. E. CASTRO PEREIRA - ME**.

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Rua José Bonifácio n.º 1001, Leblon, CEP 19800-072, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor **Edson de Souza**, brasileiro, casado, pastor, portador do RG n.º 254.976.712 SSP/SP e do CPF/MF n.º 164.589.578-58, residente na Rua São João, n.º 130, Vila Carvalho, CEP 19804-220, na cidade de Assis, Estado de São Paulo e de outro lado a empresa **C. E. CASTRO PEREIRA - ME**, com sede na Rua Senador Teotônio Vilela, n.º 303, Jardim Paraná, CEP 19807-370, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.047.129/0001-20 e Inscrição Estadual n.º 189.170.221.117, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio Senhor **Carlos Eduardo Castro Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 282.169.672 SSP/SP e do CPF/MF n.º 299.924.778-81, residente na Rua Senador Teotônio Vilela, n.º 303, Jardim Paraná, CEP 19807-370, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o fornecimento parcelado de água mineral, polpa de fruta e gás (GLP), descrita na cláusula primeira deste Contrato, em razão do **Processo n.º 001/2016 – Termo de Dispensa n.º 001/2016**, já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo contratual tem como objeto o fornecimento parcelado de água mineral sem gás galão de 20l, água mineral sem e com gás 500 ml, polpa de fruta e gás (GLP) cilindro P45, nas quantidades constantes do Processo n.º 001/2016 – Termo de Dispensa n.º 001/2016;

1.2. As quantidades previstas no item 1.1 são utilizadas como parâmetro para a organização interna da **CONTRATANTE**, não se obrigando esta pelo consumo total dos itens descritos;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1. Todo o fornecimento executado pela **CONTRATADA** será acompanhado por funcionário representante (gestor do contrato) nomeado da **CONTRATANTE**, para verificação do atendimento das condições estabelecidas na Cláusula Primeira, deste Contrato;

2.2. Assinado o Contrato, a **CONTRATADA** estará automaticamente autorizada ao fornecimento dos produtos;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

2.3. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades e solicitações da **CONTRATANTE**, devendo ocorrer diretamente no prédio da Câmara Municipal de Assis, localizado na Rua José Bonifácio, nº 1001, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

2.4. O prazo para o fornecimento dos produtos será de até 48h, após a solicitação;

2.5. As solicitações serão realizadas pelo representante da **CONTRATADA** através de contato telefônico;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. Os produtos serão recebidos pelo funcionário representante (gestor do contrato) da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, consequente aceitação;

3.2. Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações e marcas diferentes das constantes na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.3 abaixo:

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos fornecimento;

4.1.3. Zelar para que o fornecimento seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

4.1.4. Conduzir e executar o fornecimento ora ajustado de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

- 4.1.5. Prover o fornecimento ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os produtos com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- 4.1.6. Fornecer os produtos de acordo com os requisitos de quantidades, especificações e demais condições consignadas;
- 4.1.7. Fornecer os produtos em perfeitas condições e devidamente lacrados;
- 4.1.8. Fornecer os produtos de acordo com os requisitos de quantidades, qualidades e garantias, substituindo todos aqueles que se encontrem impróprios, sem ônus para a **CONTRATANTE**, arcando com todas as despesas inerentes;
- 4.1.9. Atender prontamente a **CONTRATANTE** durante o prazo de execução do fornecimento;
- 4.1.10. Obedecer os prazos de atendimento;
- 4.1.11. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos fornecidos;
- 4.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 4.1.13. Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre o fornecimento relativo a este ajuste;
- 4.1.14. Refazer qualquer fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;
- 4.1.15. Prestar consultoria técnica à distância sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.16. Realizar visitas técnicas na sede da **CONTRATANTE** sempre que solicitado;
- 4.1.17. Responder por todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente Contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado;
- 4.2. Caberá à **CONTRATANTE**:
- 4.2.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato;
- 4.2.2. Pagar à **CONTRATADA** o valor devido, nas datas avençadas;
- 4.2.3. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução do fornecimento;
- 4.2.4. Nomear funcionário representante (gestor do contrato), nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 4.2.5. Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- 4.2.6. Promover, através de seu representante (gesto do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

4.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa apresentar fora das especificações da proposta;

4.2.8. Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização do fornecimento contratado;

4.2.9. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com o fornecimento a ser executado;

4.2.10. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada no fornecimento;

4.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

4.2.12. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;

4.2.13. A **CONTRATANTE** não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à **CONTRATADA**;

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Importa o presente contrato no valor estimado global fixo e irrevogável de R\$ 7.533,90 (sete mil quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos);

5.2. O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

5.3. A **CONTRATANTE** poderá suprimir ou acrescer o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. No caso de renovação contratual, o valor mensal contratado poderá ser reajustado, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IGPM - Fundação Getúlio Vargas;

6.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito, bem como apresentar planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica do desequilíbrio e aplicação do índice IGPM - Fundação



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

Getúlio Vargas;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o mês vencido, mediante apresentação da NotaFiscal/Fatura, desde que constatado que o fornecimento tenha sido corretamente executado, vedada qualquer forma de pagamento antecipado;

7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou boleto bancário em nome da **CONTRATADA**;

7.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

7.4. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com as quantidades e os valores discriminados quanto ao fornecimento realizado, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;

7.4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A vigência do presente Contrato terá início em 04/02/2016 e término em 31/12/2016;

8.2. Fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE** renovar ou não o contrato por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04120032.07600.3393.00.00.00, vigente no orçamento da **CONTRATANTE** no exercício de 2016;

9.2. Para exercícios seguintes a **CONTRATANTE** se obriga em consignar nas respectivas peças orçamentárias, recursos necessários ao atendimento dessa despesa;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. O atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

10.2.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei nº. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

10.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

10.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

10.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste Contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

10.6. As multas aplicadas com fundamento neste Contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

10.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista" e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93;

11.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

12.1. Obriga-se a **CONTRATADA** em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

13.1. Vinculam-se ao presente Termo de Contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo 001/2016 – Termo de Dispensa nº 001/2016, que norteou o certame e a proposta vencedora da **CONTRATADA**;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

   6



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

14.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº. 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica do fornecimento a se executado devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução;

15.2. O presente ajuste aproveita, exclusivamente, a **CONTRATADA**, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica;

15.3. Fica reservado o direito à **CONTRATANTE**, de quando necessário, vistoriar o estabelecimento da **CONTRATADA** a fim de aferir a capacidade e qualidade dos produtos;

15.4. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima deste termo de contrato;

15.5. A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste Contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior;

15.6. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas;

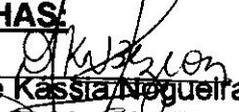
Assis, 04 de fevereiro de 2016.

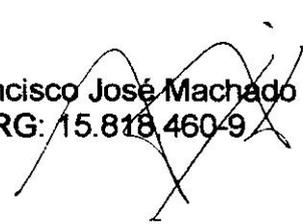
### AS PARTES:

  
Edson de Souza  
Câmara Municipal de Assis  
CONTRATANTE

  
Carlos Eduardo Castro Pereira  
C. E. Castro Pereira – ME  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
Daniêla de Kassia Nojueira Bezson  
RG: 29.423.953-4

  
Francisco José Machado  
RG: 15.818.460-9